



## PROCESSO TC N.º 03806/22

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Cultura  
Exercício: 2021  
Responsável: Damião Ramos Cavalcanti  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE  
CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS  
– CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA  
MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO –  
Regularidade das contas.

### ACÓRDÃO APL – TC – 0187/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa da **Secretaria de Estado da Cultura**, Sr. **Damião Ramos Cavalcanti**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: JULGAR REGULAR a referida Prestação de Contas;

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sessões Plenária

**João Pessoa, 15 de junho de 2022**



## PROCESSO TC N.º 03806/22

### RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 03806/22 trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa da **Secretaria de Estado da Cultura**, Sr. **Damião Ramos Cavalcanti**, relativa ao exercício financeiro de **2021**.

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, emitiu relatório apresentando as seguintes informações:

- a) a presente Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal dentro do prazo legal;
- b) a dotação orçamentária atualizada foi de R\$ **24.860.773,04**;
- c) a despesa empenhada alcançou o montante de **R\$ 23.436.099,75** e a despesa paga foi da ordem de **R\$ 19.928.764,80**.

Ao final do seu relatório, a Auditoria concluiu que não foram constatadas falhas na análise da prestação de contas em comento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01006/22, pugnando pela REGULARIDADE das contas do Sr. Damião Ramos Cavalcanti, na condição de gestor do Secretaria de Estado da Cultura, referente ao exercício de 2021.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas falhas na análise da prestação de contas anual do Secretaria de Estado da Cultura, sob a responsabilidade do Sr. Damião Ramos Cavalcanti, relativas ao exercício de 2021.

Ante o exposto, proponho que o TRIBUNAL de CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue REGULARES as referidas contas.

É a proposta.

**João Pessoa, 15 de junho de 2022**

Cons. Em Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Assinado 21 de Junho de 2022 às 10:18



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:12



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2022 às 10:31



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL